



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 1886/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação n.º 1825/2023, de autoria do Deputado Neto Carletto.

Senhor Primeiro Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/n° 305 (7548143), de 11 de setembro de 2023, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminha cópia do Requerimento n.º 1825/2023 (7309032), de autoria do Deputado Neto Carletto (PP/BA), que requer informações sobre a Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170).

Sobre o assunto, a Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário - SNTF, por meio do Ofício n° 370/2023/SNTF (7326842), de 28 de julho de 2023, encaminha Nota Informativa n.º 102/2023/DOP-SNTF/SNTF (7385202), de 28 de julho de 2023 (7385202), com informações prestadas pelo Departamento de Obras e Projetos, referente aos questionamentos solicitados no RIC.

Cabe destacar que, conforme apontado na Nota Informativa já mencionada, os questionamentos 2, 4, e 9, por guardarem estreita relação com o processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade em questão, só poderiam ser respondidos após o deslinde do procedimento de mediação. Seguem apontamentos, sem o prejuízo da leitura integral do documento:

2. De imediato cumpre registrar que, como observado em questionamento apresentado pelo próprio requerente, o Ministro Relator da referida ADI, em decisão que autorizou a retomada dos estudos e dos processos administrativos relacionados à estrada de ferro, remeteu o feito ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (CESAL) da Corte:

2) DEFIRO o pedido de remessa da AGU ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios CESAL/STF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias apresente sugestões para solução da controvérsia.

3. O CESAL, como se sabe, é um órgão instituído pela Resolução nº 790/2022, voltado à busca de soluções consensuais e auxílio na resolução de litígios estruturais e das demandas complexas de competência da Suprema Corte.

4. Vale notar que as tratativas visando à composição já foram iniciadas no CESAL, tendo sido realizada em 22 de junho a primeira reunião técnica para construção de acordo quanto às condicionantes socioambientais na construção da Ferrogrão.

5. No entanto, é sabido também que a confidencialidade é um dos mais importantes princípios do microssistema da mediação, sendo fundamental para que as partes possam manter um diálogo aberto e assim alcancem todo o potencial da autocomposição.

6. Não por acaso, o art. 166 do Código de Processo Civil estabelece que as informações produzidas no curso do procedimento de mediação devem ser tratadas como confidenciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/codArquivo/Terceiro/1043587> - SET/50000.019639/2023-31 / pg. 1

2344361

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da **confidencialidade**, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

7. No mesmo sentido dispõe a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação):

Art. 30. **Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros**, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

8. Vale notar que o caráter principiológico da confidencialidade é reconhecido logo no primeiro artigo do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (anexo III da Resolução CNJ nº 12/2010), senão vejamos:

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: **confidencialidade**, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

9. Por força dos dispositivos citados, as tratativas voltadas à mediação nos autos da ADI 6553 devem ser resguardadas com confidencialidade, de maneira que somente o resultado final da composição – se alcançada – deverá ser publicizado. Com isso, este Departamento entende que as respostas aos questionamentos 2, 4, e 9, por guardarem estreita relação com o processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade, só poderão ser oferecidas após o deslinde do procedimento de mediação.

Por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 11/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7645981** e o código CRC **F9ED16B4**.



Referência: Processo nº 50000.019639/2023-31



SEI nº 7645981

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo/Terceiro/2344361>

2344361

Ofício 1880 (7045981) - SEI 50000.019639/2023-31 / pg. 2



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

OFÍCIO N° 370/2023/SNTF

Brasília, na data da assinatura.

À
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Ministério dos Transportes

Assunto: Requerimento de Informação nº 1825/2023, de autoria do Deputado Neto Carletto.

Prezado Senhor,

1. Refiro-me ao OFÍCIO N° 1178/2023/ASPAR/GM, de 06 de junho de 2023 (SUPER nº 7309042), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta pasta, que trata do Requerimento 1825/2023 (7309032), por meio do qual o Deputado Neto Carletto solicita informações relacionadas a aspectos da Estrada de Ferro EF-170, em especial sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6553.

2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 102/2023/DOP-SNTF/SNTF, de 28 de julho de 2023 (SUPER nº 7385202), com informações do Departamento de Obras e Projetos e anuência desta Secretaria.

3. Assim, propõe-se a restituição dos autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares, para encaminhamento ao interessado das razões expostas, esclarecendo ainda que as informações relacionadas ao procedimento de mediação, quando finalizado, serão regularmente divulgadas em cumprimento ao princípio da publicidade administrativa.

4. Ante o exposto, encaminho os autos para apreciação e providências subsequentes.

Respeitosamente,

LEONARDO CEZAR RIBEIRO
Secretário Nacional de Transporte Ferroviário



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cezar Ribeiro, Secretário Nacional de Transporte Ferroviário**, em 28/07/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7326842** e o código CRC **663D38BE**.



Referência: Processo nº 50000.019639/2023-31



SEI nº 7326842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tenor/2344361>

OFÍCIO 370 (7326842) - SEI 50000.019639/2023-31 / pg. 3

2344361

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

2344361



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Ter/2344361> / pg. 4



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

Nota Informativa nº 102/2023/DOP-SNTF/SNTF

Brasília, 28 de julho de 2023

Referência: Processo nº 50000.019639/2023-31

Assunto: Requerimento de Informação nº 1825/2023, de autoria do Deputado Neto Carletto

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento 1825/2023 (7309032), por meio do qual o Deputado Neto Carletto solicita informações relacionadas a aspectos da Estrada de Ferro EF-170, em especial sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6553, nos seguintes termos:

1. Quais as providências já adotadas após o Ministro Alexandre de Moraes, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6553 (STF), ter autorizado a retomada de estudos e de processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170)?
2. Tendo em vista que o Ministro Alexandre de Moraes remeteu a ADI 6553 ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF, qual a participação da Pasta de V. Exa. no encaminhamento das discussões e quais as sugestões já apresentadas?
3. Quais processos se relacionam à Ferrogrão, no âmbito de cada Pasta (autarquias, empresas e órgãos vinculados, inclusive)? Que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)? Em que estágio se acham esses processos e como acessá-los?
4. A travessia do Parque Nacional do Jamanxin é a única opção, a melhor opção ou apenas uma opção conveniente de traçado para a ferrovia? No caso de ser preciso atravessá-lo, foi considerada a elaboração ou apresentação de projeto de lei que possa sanar o alegado vício de forma da Medida Provisória nº 758/2016, transformada na Lei nº 13.452/2017?
5. O Parque Nacional do Jamanxin é uma unidade de conservação criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, no bojo da estratégia de “Ordenamento Territorial e Gestão Ambiental” integrante do “Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163” (Plano BR-163 Sustentável). Se a presença da rodovia é considerada compatível com o parque, o que leva ao entendimento de que a ferrovia é incompatível? Em posicionamento técnico do ICMBio e do MMA anterior à edição da Medida Provisória nº 758/2016, a autarquia e o Ministério afirmaram que a proposta apresentada “permite a continuidade da análise do ICMBio quanto a autorização ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, através das compensações propostas, mantém protegidos por unidades de conservação ambientes similares aos alterados”. Essa compensação não poderia ter sido exigida no curso do processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade, à época, de edição da MP para prosseguimento dos estudos ambientais?
6. Tem-se notícia de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) considera possível acordo em relação à controvérsia presente na ADI 6553. Por que o Instituto alterou seu posicionamento, de início contrário até mesmo à realização de estudos do impacto do empreendimento?
7. Há reclamações da sociedade segundo as quais não foi considerado, no pedido original de licença prévia ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o impacto da ferrovia sobre comunidades indígenas e tradicionais. Em que termos se planeja resolver esse problema?
8. Quais povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser consultados antes da decisão sobre a viabilidade da ferrovia?
9. Eventual acordo no Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF será precedido de consulta aos povos indígenas, considerando a afirmação constante da Informação Técnica nº 157/2020/COIM/CGID/DPT-FUNAI, de 14 de setembro de 2020, de que “não consta registros de reivindicação fundiária indígena nem estudos de identificação e delimitação em curso sobreposto ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2344361

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/ArquivoTeor-2344361>

Nota Informativa 102 (7309032)

SEI 50000.019639/2023-31 / pg. 5

2344361

Parque Nacional do Jamanxin”?

10. Quais as manifestações do Tribunal de Contas da União acerca do processo de concessão da Ferrogrão já científicas à Pasta de V. Exa.?

11. Qual o inteiro teor do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA da ferrovia? Quais as principais alterações no contexto da região e nas projeções de investimento (capex e opex), de valor de frete e de demanda da ferrovia, desde então? A aprovação da Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias) tem ou pode ter impacto na decisão acerca do modelo de outorga? Considera-se a possibilidade de Parceria Público Privada – PPP?

12. Existe projeto para o desenvolvimento integrado da região sob influência da ferrovia? Embora o impacto ambiental e social de ferrovias costume ser menor do que o de rodovias nas faixas de terra que as ladeiam, a Ferrogrão pode provocar a expansão de áreas agrícolas em direção a territórios hoje ocupados por vegetação nativa, bem afastados de seu leito? Como se concebe o tratamento dessa questão?

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. De imediato cumpre registrar que, como observado em questionamento apresentado pelo próprio requerente, o Ministro Relator da referida ADI, em decisão que autorizou a retomada dos estudos e dos processos administrativos relacionados à estrada de ferro, remeteu o feito ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (CESAL) da Corte:

2) DEFIRO o pedido de remessa da AGU ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios CESAL/STF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias apresente sugestões para solução da controvérsia.

3. O CESAL, como se sabe, é um órgão instituído pela Resolução nº 790/2022, voltado à busca de soluções consensuais e auxílio na resolução de litígios estruturais e das demandas complexas de competência da Suprema Corte.

4. Vale notar que as tratativas visando à composição já foram iniciadas no CESAL, tendo sido realizada em 22 de junho a primeira reunião técnica para construção de acordo quanto às condicionantes socioambientais na construção da Ferrogrão.

5. No entanto, é sabido também que a confidencialidade é um dos mais importantes princípios do microssistema da mediação, sendo fundamental para que as partes possam manter um diálogo aberto e assim alcancem todo o potencial da autocomposição.

6. Não por acaso, o art. 166 do Código de Processo Civil estabelece que as informações produzidas no curso do procedimento de mediação devem ser tratadas como confidenciais:

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da **confidencialidade**, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

7. No mesmo sentido dispõe a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação):

Art. 30. **Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros**, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

8. Vale notar que o caráter principiológico da confidencialidade é reconhecido logo no primeiro artigo do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (anexo III da Resolução CNJ nº 12/2010), senão vejamos:

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: **confidencialidade**, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

Por força dos dispositivos citados, as tratativas voltadas à mediação nos autos da ADI 6553

ser resguardadas com confidencialidade, de maneira que somente o resultado final da composição –

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/ArquivoTeor=2344361>

Nota Informativa 102 (736320) SEI 55000.019639/2023-31 / pg. 6

2344361

se alcançada – deverá ser publicizado. Com isso, este Departamento entende que as respostas aos questionamentos 2, 4, e 9, por guardarem estreita relação com o processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade, só poderão ser oferecidas após o deslinde do procedimento de mediação.

10. Assim, passamos a analisar os questionamentos que não guardam relação com a solução consensual buscada no CESAL e, portanto, não possuem caráter confidencial.

1. Quais as providências já adotadas após o Ministro Alexandre de Moraes, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6553 (STF), ter autorizado a retomada de estudos e de processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170)?

11. A primeira providência adotada consistiu na solicitação à Infra S.A. e à ANTT que promovessesem um diagnóstico prévio relatando o status atual do projeto e os próximos passos a serem adotados para retomada dos estudos e do licenciamento ambiental.

12. Tais diagnósticos já foram elaborados e analisados no âmbito deste Ministério, que agora deverá fixar as diretrizes a serem seguidas para o prosseguimento do projeto.

13. Por fim, vale registrar que já foram iniciados os trabalhos e reuniões no CESAL visando alcançar uma solução consensual no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6553, na forma vista acima.

3. Quais processos se relacionam à Ferrogrão, no âmbito de cada Pasta (autarquias, empresas e órgãos vinculados, inclusive)? Que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)? Em que estágio se acham esses processos e como acessá-los?

14. Como se sabe, o empreendimento EF-170 é um projeto antigo, cujo edital de chamamento público foi publicado quase uma década atrás, em 10 de junho de 2014.

15. Ao longo desses nove anos, inúmeros processos foram criados neste Ministério e outros tantos nas entidades vinculadas, pelas mais variadas razões.

16. No âmbito desta Pasta, temos, por exemplo, o Processo 50000.002331/2016-28, versando sobre a análise dos estudos de viabilidade entregues pela empresa Estação da Luz Participações Ltda. (EDLP), 50000.119354/2016-71, 50000.000336/2017-05 e 50000.012694/2016-71, que tratam da redefinição dos limites do Parque Nacional do Jamanxin, 50000.100491/2016-31, que versa sobre análise ambiental do projeto, 50000.017237/2023-01, que traz contribuições da Rede Xingu+ com propostas de subsídios para as condicionantes socioambientais, 50000.025009/2020-53, que dispõe sobre o Plano de Outorga do empreendimento, 50000.002346/2019-39 tratando do licenciamento ambiental, 50000.045800/2017-84, propondo a inclusão da ferrovia no Programa Nacional de Desestatização e muitos, muitos outros.

17. Além disso, há processos que envolvem ao mesmo tempo deliberações sobre a Ferrogrão e sobre outros empreendimentos, como por exemplo o 50000.010820/2016-53, 50000.031405/2014-71, 50000.021683/2014-11, 50000.111098/2016-73, 50000.010633/2023-07 etc.

18. Existe também um sem número de processos tratando de solicitação de informações sobre a Ferrogrão apresentada por cidadãos via Lei de Acesso à Informação – como é o caso destes autos –, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle.

19. Por sua vez, os processos formados em outros órgãos ou entidades são de sua própria competência, não sendo dado a este Ministério dispor sobre eles.

20. Em outras palavras, o levantamento de todos os processos relacionados à Ferrogrão neste Ministério com a indicação de "que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)" envolveria considerável trabalho de consolidação de dados e informações, assim esbarrando na vedação do art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Dessa forma, o atendimento à solicitação apresentada no item 3 não seria possível sem um

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/ArquivoTeor=2344361>

Nota Informativa 102 (736320) SEI 50000.019639/2023-31 / pg. 7



2344361

significativo comprometimento da realização das atividades rotineiras desta unidade, pelo que se mostra inviável, na forma do dispositivo acima transrito.

5. O Parque Nacional do Jamanxin é uma unidade de conservação criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, no bojo da estratégia de “Ordenamento Territorial e Gestão Ambiental” integrante do “Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163” (Plano BR-163 Sustentável). Se a presença da rodovia é considerada compatível com o parque, o que leva ao entendimento de que a ferrovia é incompatível? Em posicionamento técnico do ICMBio e do MMA anterior à edição da Medida Provisória nº 758/20161, a autarquia e o Ministério afirmaram que a proposta apresentada “permite a continuidade da análise do ICMBio quanto a autorização ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, através das compensações propostas, mantém protegidos por unidades de conservação ambientes similares aos alterados”. Essa compensação não poderia ter sido exigida no curso do processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade, à época, de edição da MP para prosseguimento dos estudos ambientais?

22. Considerando que o questionamento apresentado versa sobre posicionamento técnico do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a matéria está fora da competência desta Pasta.

23. Propomos, assim, que o requerente apresente seus questionamentos diretamente àquele órgão e àquela autarquia.

6. Tem-se notícia de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) considera possível acordo em relação à controvérsia presente na ADI 6553. Por que o Instituto alterou seu posicionamento, de início contrário até mesmo à realização de estudos do impacto do empreendimento?

24. Assim como no item anterior, trata-se de posicionamento exarado por terceiros, pelo que propomos que o requerente solicite esclarecimento diretamente ao ICMBio.

7. Há reclamações da sociedade segundo as quais não foi considerado, no pedido original de licença prévia ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o impacto da ferrovia sobre comunidades indígenas e tradicionais. Em que termos se planeja resolver esse problema?

8. Quais povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser consultados antes da decisão sobre a viabilidade da ferrovia?

25. Os itens 7 e 8 serão analisados conjuntamente, dada a evidente correlação entre os dois.

26. Em face do transcurso do tempo desde que o processo de concessão foi sobreestado, surgiu a necessidade de avaliar o estágio atual das condicionantes socioambientais e se os produtos encaminhados à avaliação do Tribunal de Contas da União (TCU) devem ser submetidos a uma atualização.

27. Com isso, o Ministério dos Transportes solicitou um diagnóstico do status do empreendimento à Infra S.A., que então exarou a Nota Técnica nº 27/2023/GEMAB-INFRASA/SUGAT-INFRASA/DIREM-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, detalhando as etapas percorridas no processo de licenciamento ambiental, avaliando as condicionantes socioambientais e indicando os passos que a seu ver deverão ser seguidos nessa seara, dentre eles a necessidade de execução dos estudos do componente indígena e da consulta aos povos potencialmente afetados.

28. Os apontamentos da Infra foram em seguida submetidos à Subsecretaria de Sustentabilidade desta Pasta, que agora analisa as propostas e avalia como se dará a consulta, inclusive no que se refere a quais povos e comunidades deverão ser consultados para atendimento a esse requisito.

29. De toda forma, vale destacar que o Ministério dos Transportes contará com o apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e do Ministério dos Povos Indígenas ao longo dessa etapa, assegurando que o procedimento seja realizado em conformidade com os protocolos de consulta estabelecidos por cada povo originário envolvido.

10. Quais as manifestações do Tribunal de Contas da União acerca do processo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2code/ArquivoTeor=2344361>

Nota Informativa 102 (758520) SEI 50000.019639/2023-31 / pg. 8

2344361

concessão da Ferrogrão já científicas à Pasta de V. Exa.?

30. No Processo TC 025.756/2020-6, a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária do TCU encaminhou requisição de informações solicitando os seguintes esclarecimentos:

a) esclareçam, em relação aos estudos da Ferrogrão encaminhados a este Tribunal, no âmbito deste processo de desestatização, quais atualizações serão necessárias para que se proceda à análise demandada pela IN-TCU 81/2018, além daquelas necessárias para atender às condicionantes da ADI 6553 e incorporar as mudanças ocorridas no setor ferroviário, tais como a autorização para a extensão da Malha Norte e a Lei 14.273/2021.

31. Em resposta, esta Pasta esclareceu que estão em processo de elaboração os diagnósticos que permitirão o planejamento das etapas subsequentes do projeto, pelo que solicitou o sobremento da análise dos estudos até que esses procedimentos sejam concluídos.

11. Qual o inteiro teor do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA da ferrovia? Quais as principais alterações no contexto da região e nas projeções de investimento (capex e opex), de valor de frete e de demanda da ferrovia, desde então? A aprovação da Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias) tem ou pode ter impacto na decisão acerca do modelo de outorga? Considera-se a possibilidade de Parceria Público Privada – PPP?

32. O EVTEA pode ser obtido diretamente no site da ANTT, em <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/novos-projetos-ferroviarios/ferrograo-ef-170/arquivos-para-download>. Tais documentos, no entanto, não são definitivos e devem sofrer alterações.

33. Como relatado acima, foi solicitado à Infra S.A. que promovesse um diagnóstico do estágio atual do processo e das condicionantes socioambientais da concessão. De posse dessa análise, esta Pasta avaliará quais aspectos do projeto porventura terão de ser revistos.

34. Uma vez que tal decisão ainda não foi tomada e, por consequência, não foram promovidas quaisquer alterações, não há informações a serem prestadas sobre mudanças eventualmente implementadas na modelagem, projeções de investimento, valor de frete e demanda etc.

12. Existe projeto para o desenvolvimento integrado da região sob influência da ferrovia? Embora o impacto ambiental e social de ferrovias costume ser menor do que o de rodovias nas faixas de terra que as ladeiam, a Ferrogrão pode provocar a expansão de áreas agrícolas em direção a territórios hoje ocupados por vegetação nativa, bem afastados de seu leito? Como se concebe o tratamento dessa questão?

35. O Ministério dos Transportes atua para que todos os empreendimentos de transportes tenham sustentabilidade socioambiental e econômica, respeitem a legislação vigente e, ao mesmo tempo, atendam às demandas das comunidades locais.

36. Dessa maneira, a Pasta vai discutir as questões ambientais necessárias, que precisam ser enfrentadas por todas as áreas interessadas do Governo Federal, como os ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o dos Povos Indígenas, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Naturais Renováveis (Ibama), da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), da Advocacia-Geral da União (AGU) e da sociedade brasileira.

III. CONCLUSÃO

37. Assim, propomos a restituição dos autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares, para encaminhamento ao interessado das razões expostas, esclarecendo ainda que as informações relacionadas ao procedimento de mediação, quando finalizado, serão regularmente divulgadas em cumprimento ao princípio da publicidade administrativa.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Vladimir Baleiro

Coordenador

CGOP/DOP/SNTF/MT

(assinado eletronicamente)

Henrique Oliveira Mendes

Coordenador-Geral

CGOP/DOP/SNTF/MT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codigodequivoTeor=2344361>

2344361

De acordo, ao Gabinete da SNTF.

(assinado eletronicamente)
Maryane da Silva Figueiredo Araújo
Diretora do Departamento de Obras e Projetos – DOP



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Oliveira Mendes, Coordenador-Geral**, em 28/07/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir de Almeida Baleeiro, Coordenador**, em 28/07/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maryane da Silva Figueiredo Araujo, Diretora de Obras e Projetos**, em 28/07/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7385202** e o código CRC **7ADE6180**.



Referência: Processo nº 50000.019639/2023-31



SEI nº 7385202

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

2344361



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2844361>

Nota Informativa 102 (7385202) - SEI 50000.019639/2023-31 / pg. 10